ORIGINAL COM DEFEITO

ISSN 1415-1537

# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 67-E Brasília - DF, sexta-feira, 9 de abril de 1999 R$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Senado Federal | 1 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Fazenda | 4 |
| Ministério dos Transportes | 9 |
| Ministério da Educação | 9 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 9 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 10 |
| Ministério da Saúde | 11 |
| Ministério de Minas e Energia | 68 |
| Ministério das Comunicações | 69 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 69 |
| Tribunal de Contas da União | 70 |
| Poder Judiciário | 93 |

Índice: vide caderno não-eletrônico


## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos (*), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 4.2.98

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1999

Aprova o texto do Convênio Interamericano sobre Permissão Internacional de Radioamador (*), aprovado em Washington, em 8 de junho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Interamericano sobre Permissão Internacional de Radioamador, aprovado em Washington, em 8 de junho de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O texto do Convênio acima citado está publicado no D.S.F. de 9.1.99.

(Of. El. nº 21/99)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 12, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa Interlegis - Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa Interlegis - Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen.

Art. 2º A operação de crédito autorizada tem as seguintes características:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III - valor: US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);

IV - juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

V - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da assinatura do Contrato;

VI - recursos para inspeção e supervisão geral: limitados a até US$ 250,000.00 (duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos);

VII - prazo para desembolso: sessenta meses contado a partir da vigência do Contrato;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em até trinta e quatro prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar, em 15 de setembro de 2018, com quarenta e dois meses de carência;

b) dos juros: semestralmente vencidos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencidos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

d) dos recursos para inspeção e supervisão geral: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do mutuário;

IX - destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa Interlegis - Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos

Atenção

Comunicamos aos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que toda e qualquer matéria relativa a compras e contratações deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, para publicação na Seção 3 do *Diário Oficial* da União, em consonância com a Instrução Normativa/MARE nº 03, de 20/2/97, publicada no *D.O.* de 21/2/97, Seção 1. Informações: (061) 313-1065, 313-1298 e 313-1067 - Departamento de Serviços Gerais/SEAP.